



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO MESSIAS DONATO

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

PROJETO DE LEI Nº 2614 DE 2024

Altera a redação da Meta 4.b do Anexo do PL 2614/2024.

EMENDA MODIFICATIVA

Art 1º. A Meta 4.b do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

Meta 4.b – Assegurar que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade adequada, com efetiva aprendizagem, mediante comprovação de domínio mínimo em todas as disciplinas obrigatórias. A transição entre os anos escolares e etapas de ensino só ocorrerá com base em avaliação consistente de desempenho, ancorada em padrões internacionais de qualidade como PISA, PIRLS, TERCE, LLECE e ERCE. Fica vedada a progressão automática sem verificação de competências.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe uma mudança estrutural na forma como a progressão escolar é tratada no Plano Nacional de Educação. A mera conclusão do anos iniciais do ensino fundamental na idade adequada, por si só, não é garantia de aprendizagem real. Hoje, a prática disseminada da aprovação automática tem permitido que milhões de estudantes avancem nos anos escolares sem dominar competências básicas, como leitura, escrita e raciocínio lógico elementar.

Apresentação: 20/05/2025 18:02:51.973 - PL261424
EMC 2750/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2750/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252635841200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* C D 2 5 2 6 3 5 8 4 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO MESSIAS DONATO

Apresentação: 20/05/2025 18:02:51.973 - PL261424
EMC 2750/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2750/2025

O resultado disso é alarmante: jovens chegando ao final do ensino médio sem capacidade de interpretar textos simples ou realizar operações matemáticas fundamentais — um cenário evidenciado por avaliações nacionais e internacionais, como o PISA e o SAEB. A escola pública brasileira, nessas condições, cumpre a formalidade da matrícula e da promoção de ano, mas falha em seu dever essencial: ensinar.

Ao condicionar a progressão escolar à proficiência mínima em todas as disciplinas obrigatórias, esta emenda devolve à política educacional o seu foco mais importante: a garantia do direito à aprendizagem com qualidade. O uso de referências internacionais como PISA, PIRLS, TERCE, LLECE e ERCE permite alinhar o Brasil aos parâmetros globais de desempenho educacional, elevando o padrão de exigência e de responsabilidade da gestão pública.

A vedação expressa da aprovação automática sem verificação de competências reforça a seriedade do sistema e protege o estudante, especialmente o mais vulnerável, de uma escolarização fictícia que apenas reproduz desigualdades e perpetua a exclusão. É preciso romper com o ciclo de fracasso mascarado por estatísticas de progressão. Essa emenda representa um passo decisivo para garantir que o tempo do aluno na escola resulte, de fato, em aprendizagem, cidadania e oportunidades reais de futuro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

DEPUTADO MESSIAS DONATO
REPUBLICANOS/ES



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252635841200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* C D 2 5 2 6 3 5 8 4 1 2 0 0 *